

Art. 1º O § 4º do art. 41 da Resolução-TSE nº 23.464/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Nos tribunais, podem ser decididos monocraticamente pelo Relator os processos de prestação de contas não impugnados que contenham manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público Eleitoral favorável à aprovação, total ou com ressalvas, ou aqueles em que seja possível aplicar entendimento jurisprudencial dominante do próprio Tribunal ou dos Tribunais Superiores.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES – PRESIDENTE E RELATOR. MINISTRO LUIZ FUX. MINISTRA ROSA WEBER. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. MINISTRO OG FERNANDES. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 095/2017**RESOLUÇÃO Nº 23.515****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1915-90.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relatora: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Nos Tribunais Regionais Eleitorais, é permitida a convocação de um magistrado para auxílio à Presidência e de outro à Corregedoria Regional Eleitoral apenas nos Estados com eleitorado superior a 12 milhões, não acarretando essa convocação em direito ao pagamento de diferença de subsídio ordinariamente percebido pelo magistrado e a remuneração referente ao cargo de desembargador.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES – PRESIDENTE E RELATOR. MINISTRO LUIZ FUX. MINISTRA ROSA WEBER . MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. MINISTRO OG FERNANDES. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 069/2016**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ORDINÁRIO Nº 1118-49.2014.6.06.0000 - FORTALEZA - CEARÁ****RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO****RECORRENTE: CID FERREIRA GOMES****ADVOGADOS: ANDRÉ GARCIA XEREZ SILVA - OAB: 25545/CE e Outras****RECORRIDA: COLIGAÇÃO CEARÁ DE TODOS****ADVOGADOS: WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO - OAB: 10400/CE e Outros****PROTOCOLO: 2.224/2017**